



Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ALAN SÉRGIO MEIRELES ALCÂNTARA (CIR: 381P2002009483) e pelo Capitão de Longo Curso CARLOS WAGNER GOMES (CIR: 381P2009018334), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
CBO ITAJAÍ	443048968-8	Delegacia da Capitania dos Portos de Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 990, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional, administrado pelo Comando do Exército, à Fundação Habitacional do Exército, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, tendo em vista os § 2º e 3º do art. 30, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, a Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) prevê diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário da União, sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros) de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderão ser disponibilizados bens imóveis afetados ao Exército, ou frações destes, que não mais atendam às suas necessidades precípuas, objetivando a aquisição de outros bens imóveis a construir, especialmente, aquartelamentos;

c. a Fundação Habitacional do Exército (FHE) manifestou interesse em adquirir o bem imóvel RJ 01-0399, para possibilitar a construção e implantação de empreendimento imobiliário do interesse do público militar, admitindo a recepção do bem com suas benfeitorias no estado de conservação em que se encontram e com os permissionários nelas existentes por até 3 (três) anos;

d. o imóvel objeto de alienação e de interesse da FHE não atende mais às necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, tendo em vista que a sua desincorporação se enquadra nos objetivos estratégicos, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado; e

e. a FHE anuiu, como obras de contrapartida, pelo bem alienado, promover a construção de aquartelamento de interesse do Comando do Exército, preferencialmente no estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado como RJ 01-0399, com área de 7.892,06 m² (sete mil, oitocentos e noventa e dois vírgula zero seis metros quadrados), denominado Área D, beneficiada com 27 (vinte e sete) casas geminadas, duas a duas, situado à Rua Gen Sezefredo, esquina com a Rua Pedro Gomes, Bairro Realengo, Rio de Janeiro-RJ, matriculado sob o nº 149.721, no 4º Ofício do Registro de Imóveis, na mesma comarca, avaliado a preço de mercado em R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) e negociado em R\$ 10.450.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) mediante permuta direta, com a FHE, pelas edificações a construir, anteriormente citadas, conforme os interesses do Comando do Exército.

Art. 2º As edificações a construir deverão ser executadas de acordo com o padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), preferencialmente no estado do Rio de Janeiro, compreendendo os projetos básicos de engenharia, as especificações técnicas e o orçamento; devendo tais documentos serem disponibilizados àquela Fundação.

Art. 3º A DOM, por intermédio da Comissão Regional de Obras do Comando da 1ª Região Militar (1ª RM) promova o acompanhamento técnico na execução das obras de contrapartida.

Art. 4º Havendo interesse na antecipação do bem imóvel, com a consequente imissão na posse e na condição de depositário, a FHE poderá ofertar uma das opções de garantias previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II, III e o § 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exigidas nas contratações de obras e serviços, também aplicáveis a este caso.

Art. 5º Delegar competência ao Comandante da 1ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato e termos aditivos necessários.

Art. 6º Ultimado o processo alienatório do imóvel, a 1ª RM deverá encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no estado do Rio de Janeiro, informando-a da alienação realizada por força do que dispõe a Lei nº 5.651/1970, a fim de que se promova o controle e a atualização no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

Art. 7º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 8º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 923, de 23 de julho de 2015.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a regulação de polos de apoio presencial no exterior e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, orientadores das atividades da administração pública, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Os pedidos de emissão de atos autorizativos para funcionamento de polos no exterior deverão tramitar como aditamento ao ato de credenciamento.

§ 1º O pedido de aditamento será instruído em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.622, de 2005.

§ 2º Para os fins do art. 12, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 5.622, de 2005, a documentação deverá comprovar a disponibilidade dos imóveis em que se situem os polos de apoio presencial por prazo que garanta a oferta dos cursos pretendidos, discriminando a relação entre a mantenedora e o responsável legal pelo imóvel.

§ 3º Toda a documentação em língua estrangeira deverá ser apresentada em tradução juramentada.

§ 4º Quando da celebração de parceria ou convênio para instalação de polo, a documentação deverá prever como responsabilidade exclusiva da instituição de educação superior devidamente credenciada:

- I - elaboração, reformulação e atualização do Projeto Pedagógico dos cursos ofertados;
- II - seleção e capacitação de professores e tutores;
- III - seleção, matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudantes;
- IV - emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados; e
- V - prática de todos os demais atos pedagógicos e acadêmicos.

Art. 2º Os alunos vinculados a polos de apoio presencial localizados no exterior deverão ser regularmente informados no Censo da Educação Superior, inclusive no Censo referente ao ano de 2015.

Art. 3º Na avaliação de polos de apoio presencial localizados no exterior, serão admitidas as seguintes estratégias, alternativamente:

- I - avaliação in loco por avaliadores integrantes do Banco de Avaliadores do Sinaes - Basis, nos termos do art. 10, § 5º, do Decreto nº 5.622, de 2005;
- II - videoconferência; e
- III - parceria com órgãos ou agências estrangeiras de avaliação ou acreditação da educação superior.

§ 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres definirão, em cada caso, ouvida a instituição de educação postulante, a estratégia de avaliação a ser realizada, tendo em vista os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, que regem a administração pública.

§ 2º Excepcionalmente, a avaliação in loco poderá ser realizada por professores ou pesquisadores residentes no exterior, desde que vinculados a instituições de educação superior brasileiras ou financiados por agências brasileiras de fomento à pesquisa.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Inep capacitará o professor ou o pesquisador colaborador para a realização da visita in loco.

Art. 4º As instituições de educação superior, que, na data de publicação desta Portaria, tenham polos no exterior em funcionamento, deverão formular pedido específico de aditamento para os referidos polos, para fins de convalidação das atividades de apoio presencial ali prestadas.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata o caput deverão ser instruídos em conformidade com o disposto no art. 1º desta Portaria e protocolados no próximo período previsto no calendário regulatório da Seres para protocolos de pedidos desta natureza.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Altera os incisos II a VIII do art. 8º do Estatuto do IFS, conforme Processo Judicial nº 0004377-92.2013.4.05.8500.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS,

Considerando o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2012 de 27.11.2012, assinado entre o IFS e o MPF;

Considerando o Termo de Audiência realizada em 27.10.2015, constantes no Processo Judicial nº 0004377-92.2013.4.05.8500, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, resolve:

I - Alterar os incisos II a VIII do art. 8º do Estatuto do IFS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
 - II. 07 (sete) servidores Docentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental, representando os campi, sendo o máximo de 02 (dois) quando o campus possuir mais de 2 mil estudantes e o máximo de 01 (um) por campus quando possuir menos de 2 mil estudantes;
 - III. 01 (um) servidor técnico-administrativo e um suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;
 - IV. 01 (um) estudante e um suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;
 - V. 01 (um) representante dos Egressos e um suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;
 - VI. 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente da Universidade Federal de Sergipe;
 - VII. 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
 - VIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Diretores Gerais de campus, eleitos por seus pares, na forma regimental."
- II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 27/10/2015.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Altera o art. 5º do Regimento Geral do IFS, Processo Judicial nº 0004377-92.2013.4.05.8500.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS,

Considerando o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2012 de 27.11.2012, assinado entre o IFS e o MPF;

Considerando o Termo de Audiência realizada em 27.10.2015, constantes no Processo Judicial nº 0004377-92.2013.4.05.8500, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, resolve: